



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0571/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Ricieri Doreto Schiave
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos	Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS -	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA CGESP.....	1
DECRETO.....	2

PORTARIA - CGESP

PORTARIA Nº 002 - CGESP, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de Hotéis, Restaurantes, Cafés, Padarias e Lanchonetes no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

RESTAURANTES, CAFÉS, PADARIAS E LANCHONETES

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos restaurantes, cafés, padarias e lanchonetes situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada cliente;
- IV. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- V. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- VI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- VII. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada cliente ao utilizar o serviço de self service;
- VIII. Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas sendo todos da mesma família;
- IX. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;

- X. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

CAPÍTULO II

HOTÉIS

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos Hotéis no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devesse higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.);
- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- VI. Os quartos deverão ser higienizados deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. Fica restrita a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
- VIII. Intervalo entre a utilização do Quarto devesse ser de 48 horas após a higienização.
- IX. Fica vedado a utilização do quarto coletivo para membros que não seja da mesma família.
- X. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- XI. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XII. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XIII. Deverá elaborar lista de atendimento diário com o cadastramento de clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e término do atendimento, devendo ser atestado por cada cliente mediante assinatura;
- XIV. Fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 4º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 5º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 6º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 24 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 003 - CGESP, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de estabelecimentos comerciais com venda de móveis, eletrodomésticos e afins, e com venda de confecções, calçados, acessórios e afins, no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com venda de móveis, eletrodomésticos e afins, e com venda de confecções, calçados, acessórios e afins situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- XII. Espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- XIII. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- XIV. Escrivaninhas/Balcões deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada cliente;
- XV. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- XVI. Fica limitado em 10 (dez) pessoas (cliente/Funcionário) para adentrar ao estabelecimento para trabalhar, comprar e ou pagar.
- XVII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- XVIII. Os profissionais deverão utilizar máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- XIX. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- XX. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XXI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 3º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 5º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 24 de abril de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 028/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Altera, inclui e revoga disposições do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

Considerando ser conveniente a adequação das restrições anteriormente adotadas, em decorrência da pandemia pelo COVID-19, com a necessidade dos comerciantes e da população em geral do município de Glória de Dourados/MS.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 027/2020 de 19 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 21. O funcionamento de estabelecimentos fora do regido por este Decreto será regulamentado especificamente por Portarias do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP”.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no art. 18 do Decreto n. 027/2020 de 19 de abril de 2020, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Caso não seja possível realizar o atendimento via telefone ou online, poderão excepcionalmente as repartições públicas municipais realizar atendimentos na entrada de suas instalações físicas, aplicando-se o que dispõe o §3º do art. 20 e parágrafo único do art. 22 deste Decreto”.

Art. 3º Fica revogado, a partir do dia 27 de abril de 2020, o art. 17 do Decreto n. 027/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 24 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal